

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Original anexo ao	
Proc n°	136/06
Em	4 / 8 / 06 <i>Am</i>

Considerando que o diagnóstico correto das doenças de Parkinson e de Alzheimer ainda vem sendo objeto de divergências na própria comunidade científica, em razão dos sintomas das doenças que variam muito de pessoa para pessoa;

Considerando que essas doenças, infelizmente, ainda não têm cura apesar dos avanços da ciência, o que é razão de sofrimento tanto para os pacientes quanto para seus familiares e demais pessoas de seu convívio;

Considerando que a incidência desses males, ao contrário do que se supunha, é bem mais freqüente e, dependendo das circunstâncias, acarreta a exclusão social dos portadores e acaba trazendo problemas muito sérios para as famílias, principalmente as famílias carentes, que não dispõem de condições financeiras para arcar com os custos do tratamento, e

Considerando que há necessidade de divulgação e informação sobre os sintomas dessas doenças que, devido ao seu caráter degenerativo, vão se agravando com o passar do tempo,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 83/06**

**DOCUMENTO N.º 1155 /06**

Dispõe sobre a instituição, no Município, da Semana de Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer, a ser realizada anualmente no mês de julho.

**Art. 1.º** - Fica instituída, no Município, a Semana de Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de julho.

**Parágrafo único** - A semana de que trata o caput deste artigo compreende a realização de eventos, palestras e seminários com a finalidade de esclarecer a população quanto à importância do apoio aos portadores das doenças de Parkinson e de Alzheimer, oferecendo informações claras e precisas acerca dos sintomas e do quadro evolutivo das mencionadas moléstias.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais competentes, providenciará a realização de eventos e atividades para:

I - esclarecer a comunidade quanto às prováveis causas das doenças, quais os tratamentos adequados e quanto à importância do apoio familiar e comunitários aos pacientes.

II - promover campanhas educativas visando à conscientização da comunidade acerca da problemática do convívio social dos portadores das doenças.

III - realizar seminários, encontros e eventos objetivando à troca de experiências e informações entre familiares e demais pessoas envolvidas com portadores das doenças.

IV - promover o intercâmbio de informações com a comunidade médica para informação acerca das mais recentes pesquisas para o tratamento e controle dos níveis de comprometimento neurológico bem como das possibilidades de bloqueio da progressão dos sintomas dos pacientes.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 3 de agosto de 2006.



**ROBERTO ROCHA**